



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00002821.989.20-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Vinícius Magno Filgueira e Regina Rodrigues Coelho.

Períodos: (01-01-20 a 01-03-20; 01-04-20 a 31-12-20) e (02-03-20 a 31-03-20).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. CRIAÇÃO DE EMPREGOS, PROVIMENTO DE CARGOS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM ÉPOCA COM RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LRF. CONCESSÃO DE RGA EM PERÍODO POSTERIOR A ENTRADA EM VIGOR DA LC Nº 173/2020. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de julho de 2022, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 36,86%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 87,94%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,36%; Aplicação na Saúde: 22,13%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 6,86%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr